

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001326/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/07/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031360/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.014986/2013-11
DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2013

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

MITRA ARQUIDIOCESANA DE NITEROI, CNPJ n. 30.147.995/0001-89, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MARCOS ANDRE ROCHA GAMEIRO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com abrangência territorial em **RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO PRATICADO

Nenhum empregado da Categoria Profissional das Instituições Benéficas, Religiosas, Filantrópicas e ONG'S, receberão a partir de 1º de Janeiro de 2013 um salário inferior a **R\$ 803,00** (oitocentos e três reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

A Instituição concederá aos seus empregados, a partir de 01 de janeiro de 2013, um reajuste salarial de **7,5%** (sete e meio por cento).

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO ADMISSSIONAL

Aos empregados admitidos para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o salário base da categoria do dispensado, praticado pelo empregador, consoante a legislação vigente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem que isso caracterize direito adquirido ou redução salarial quando finda a substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

A Instituição fornecerá aos empregados comprovantes mensais de pagamentos efetuados com a discriminação das verbas pagas, quantitativos, descontos efetuados, bem como valores depositados na conta vinculada do FGTS e Previdência Social.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES

Fica estabelecido que, todas as gratificações e demais parcelas fixas, percebidas pelos empregados devem ser atualizadas nas mesmas épocas e percentuais que reajustam o valor dos salários percebidos pelos respectivos empregados.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas após a jornada normal e diária de trabalho terão um acréscimo dentro dos valores previsto na CLT.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Ficam mantidos aos exercentes das funções de Coveiros, Serventes de Cemitérios, Pedreiros de Cemitérios e Condutores de Férretos o adicional de taxa de Insalubridade no grau máximo de 40% (quarenta por centos) do salário base percebidos pelos empregados no mês de pagamento.

Parágrafo Único - Aos demais empregados de outras atividades lotados em Cemitérios ou Similares estabelecimentos de Cremação fica mantido o adicional de insalubridade no grau médio de 20% (vinte por cento) do salário base percebidos pelos empregados no mês de pagamento.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRODUTIVIDADE

A Instituição concederá aos empregados exercentes das funções de Coveiros, Serventes de Cemitérios e Pedreiros de Cemitérios ou estabelecimentos de Cremação a título de Produtividade Especial, o percentual de 15% (quinze por cento), sobre os salários já corrigidos e majorados, na forma da Cláusula primeira.

Parágrafo Único - Aos demais empregados de Cemitérios, de outras atividades, lotados em Cemitérios ou similares estabelecimentos de cremação, será concedido o adicional a título de Produtividade de 8% (oito por centos) do salário base percebido pelos empregados no mês do pagamento.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET REFEIÇÃO/CARTÃO REFEIÇÃO

A instituição fornecerá aos seus empregados, com desconto do equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total em folha de pagamento, 'tíquete refeição' ou 'cartão refeição' com valor diário de no mínimo R\$ 12,00 (doze reais), referentes aos dias de trabalho efetivos dentro do mês, que serão entregues sempre até o primeiro dia útil de cada mês, excetuando-se a entrega dos tíquetes aos seguintes casos:

Não receberão o 'tíquete refeição' ou 'cartão refeição', ou outro benefício de alimentação, os empregados das filiais que já forneçam refeição aos mesmos no local de trabalho ou nas proximidades da filial (restaurante, pensão, etc.);

Não serão contemplados com o 'tíquete refeição' ou 'cartão refeição' os empregados que residam nas proximidades da filial onde exerçam seu labor, tendo como critério para isso o dos empregados que não solicitam vale transporte pelo mesmo motivo, sendo que estes receberão 01 (uma) cesta básica mensal, como compensação, no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais);

Nas filiais que não exista a possibilidade de efetivação de fornecimento de 'tíquete refeição' ou 'cartão refeição', seja por não haver nos arredores restaurantes que forneçam refeição com pagamento por meio dessa modalidade ou que tenham os empregados o hábito de realizarem as refeições em suas residências, principalmente nas capelas, será a eles fornecido 01 (uma) cesta básica mensal, como compensação, no valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais);

Fica alternativo o fornecimento do 'tíquete refeição' ou 'cartão refeição' ou da entrega de 01 (uma) cesta básicas nos moldes do inciso 'b', a critério do Empregador, nas filiais com 05 (cinco) empregados ou menos, sem prejuízo assim para os empregados em sua alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LANCHE NOTURNO

Aos empregados da Instituição de qualquer categoria, com prestação de serviços no horário noturno, será fornecido um lanche sem que lhes seja cobrado qualquer importância a esse título, por ocasião do registro do cartão de ponto, para alimentar-se no meio da noite.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRECHES

A Instituição fornecerá de acordo com o estabelecido no art. 7º, XXV da CRFB/88 c/c o art. 389, parágrafo primeiro e 400 da CLT ou convênio, desde que autorizados pela autoridade competente, o reembolso creche, com exceção das entidades que já fornecem de conformidade com a Portaria Ministerial 3296/86, obedecendo ao horário previsto da creche.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todos os empregados da Instituição Beneficentes, Religiosas, Filantrópicas e Ong's do Estado do Rio de Janeiro, deverão estar segurados após o envio por parte da Instituição ao SINDFILANTRÓPICAS, as seguintes informações sobre todos os empregados: NOME, CPF, CTPS, DATA DE NASCIMENTO, FUNÇÃO, DATA DE ADMISSÃO E SALÁRIO. Estas informações serão o suficiente também para garantir aos seus dependentes legais, o direito ao benefício quando for o caso. O referido seguro tem às seguintes importâncias seguradas.

SINISTRO	VALORES SEGURADOS	
	R\$ TITULAR	CONJUGE
Morte natural.	14.000,00	7.000,00
Morte acidental.	28.000,00	14.000,00
Invalidez permanente, total ou parcial por acidente.	14.000,00	7.000,00
Invalidez permanente, total por doença.	14.000,00	não têm
Assistência Funeral extensiva aos filhos até 21 anos ou até 24, comprovadamente, na condição de Estudante Universitário.	3.000,00	3.000,00

Parágrafo primeiro - É de responsabilidade da Instituição o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo, quando de sinistro, caso não seja feita à inclusão inicial de todos os empregados, a inclusão dos admitidos a cada mês e a exclusão dos empregados no mês de demissão (atualização mensal). As informações dos empregados admitidos e ou demitidos é que deverão ser informadas até **no máximo o último dia de cada mês**, para emissão e ou baixa do Certificado individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, e ainda, caso não seja feito é devolvido o pagamento no valor do prêmio R\$ 7,69 (sete reais e sessenta e nove centavos) por empregado. Lembre-se que, essas informações precisam ser atualizadas junto à seguradora para não prejudicar a indenização em caso de sinistro.

Parágrafo segundo - A seguradora determina que os empregados aposentados por invalidez e/ ou afastados por doença, não podem ser incluídos no seguro, caso os afastados por doença já estejam assegurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal. Os empregados que tem idade superior a **70 (setenta)** anos, não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. No caso dos afastados, por doença, após a inclusão a instituição ficará responsável pelo pagamento integral das mensalidades dos mesmos no período em que estiverem afastados por doença e ao retornarem ao trabalho, terão descontado os valores pagos em seus salários. Caso o empregado tenha trabalhado na Instituição, no mínimo um dia; deverá ser descontado o seguro de vida dele e ficará seguro até o ultimo dia do mês do desconto.

Parágrafo terceiro- Dos R\$ 7,69 (sete reais e sessenta e nove centavos) que correspondem ao prêmio mensal deste seguro, as Instituição arcará com o custo de 61% (sessenta e um por cento) do valor do seguro, ou seja, R\$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos) para cada um de seus empregados. Os empregados arcarão com o custo do restante de aproximadamente 39% (trinta e nove por cento), correspondendo a um valor por empregado de R\$ 3,00 (três reais e vinte e cinco centavos) cada mensalmente, que nos termos do inciso V do § 2º do Art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho não se configurarão como salário in natura dos empregados, cujos valores ser-lhes-ão descontados na folhas de pagamento.

Parágrafo quarto - O SINDFILANTRÓPICAS se responsabiliza por fiscalizar o cumprimento do seguro de cada um dos empregados a partir do primeiro dia de cada mês, para tanto, a Instituição deverá proceder ao pagamento dos R\$ 7,69 (sete reais e sessenta e nove centavos) por cada empregado na seguradora contratada por ela, até a data de pagamento do boleto bancário enviado pela Bradesco Seguros S/A, enviando, sempre que solicitado, ao SINDFILANTROPICAS, copia da boleta paga, para que esse oriente os empregados no procedimento nos casos de sinistros ocorridos, como também poder fiscalizar se a Instituição atualiza a lista de inclusão/exclusão de empregados até o final de cada mês.

Parágrafo quinto - Como a Instituição que já mantém Apólice de Seguro de Vida em Grupo, a favor de seus empregados em condições mais vantajosas das previstas no Dissídio Coletivo, deverá comprovar tal situação no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente Acordo Coletivo Trabalho, diante do Sindicato Profissional.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DE CONTRATO

O pedido de demissão e recibos de quitação da rescisão de contrato de trabalho dos empregados superior 01 (um) ano de trabalho, será realizado com a assistência do Sindicato da Categoria Profissional, ou órgão especializado do Ministério do Trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Aos empregados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e que tenham prestado 02 (dois) anos de serviços a mesma Instituição, será garantido 01 (um) aviso prévio adicional, de forma indenizada, de 30 (trinta) dias, além daquele previsto em Lei.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

A Instituição se obriga a anotar na CTPS dos seus empregados a exata função exercida por esses, excetuando-se os casos de substituição eventual e temporária de um outro empregado.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO JUSTIFICADA/SUSPENSÃO/ADVERTÊNCIA

Fica a Instituição obrigada a informar por escrito aos empregados os motivos das advertências ou suspensões disciplinares, bem como, de demissão motivada.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

As empregadas gestantes gozarão de licença de 120 (cento e vinte por cento) dias prevista no Art.7º, XVII da Constituição Federal/1988, estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme expressamente, previsto no artigo 10, II, b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE LICENÇA MÉDICA

Fica garantida a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias ao empregado que retornar de licença médica (Auxílio Doença), por motivo de doença, com alta dada pelo INPS/INSS, cujo tempo de afastamento do serviço seja superior a 15 (quinze) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO APOSENTÁVEL

Fica garantida a estabilidade provisória ao empregado que esteja para adquirir aposentadoria, desde que faltem 02 (dois) anos para obtenção da mesma e que esse empregado esteja efetivamente trabalhando para a instituição há mais de 03 (três) anos, ficando cientes os empregados que quando obtido o tempo para a percepção do benefício cessará imediatamente a presente garantia.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTE

Fica estabelecido que a Instituição forneça, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recolhimento da contribuição Sindical anual, a relação com o nome de tais contribuintes.

Parágrafo Único - O Sindicato dos Empregados compromete-se a não utilizar tal relação e as e as informações dela constante para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DA RAIS

Obriga-se a Instituição remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, considerando-se cumprida esta exigência com o fornecimento de cópias da Rais.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

A Instituição adotará a partir da assinatura desse Acordo Coletivo de Trabalho, a implantação de um **BANCO DE HORAS**, pelo qual o excesso ou redução de horas em um(ns) dia(s) poderá(ão) ser compensado(s) pela diminuição ou acréscimo em outro(s) dia(s), ficando dispensado assim o pagamento de adicionais de horas extras no período máximo de 120 (cento e vinte) dias para compensações das horas acumuladas a favor do empregado, mas também poderá pagar as horas extras da forma habitual, sem a compensação pelo banco de horas, conforme a Empresa assim desejar e sem prejuízos para empregado.

Parágrafo Primeiro: A soma da jornada normal não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias de trabalho, conforme o estabelecido no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Parágrafo Segundo: Para cada 1h (uma hora) a mais na jornada de trabalho anotada no **BANCO DE HORAS**, será compensada 1:30h (uma e meia hora) de desconto no dia de sua compensação. No caso de jornada realizada em Domingos e Feriados, para cada 1h (uma hora) de jornada, será dado o equivalente à 2h (duas horas) de compensação na jornada normal.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão contratual por iniciativa do Empregador, sem que tenha havido a compensação integral das horas acumuladas no bando de horas, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ficando certo de que havendo crédito em favor do trabalhador, este somará ao pagamento das horas devidas, o adicional de horas extras de 70% (setenta por cento) sobre a hora normal e de 120% (cento e vinte por cento) sobre horas trabalhadas em domingos e feriados, tudo sobre o valor do salário na

data da rescisão, e no caso de horas devidas pelo empregado, será descontado no valor normal da hora em seu termo de rescisão.

Parágrafo Quarto: Em caso de pedido de demissão ou demissão por justa causa devidamente comprovado, o pagamento do adicional de hora extra, a crédito do empregado, será pago por ocasião da demissão no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Quinto: Sempre que o prazo de compensação das horas extraordinárias anotadas no banco de horas excederem os 120 (cento e vinte) dias, máximos para a sua compensação, as horas extras serão pagas na forma do parágrafo terceiro, como forma de compensação aos empregados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TOLERÂNCIA DE ATRASOS

A Instituição tolerará, sem efetuar nenhum desconto, ou aplicar sanções, os atrasos dos empregados na entrada do serviço não superior a 15(quinze) minutos diários, até no máximo de 05 (cinco) dias de atraso por mês.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

A Instituição concederá licença remunerada:

- 1- 02 (dois) dias aos empregados por motivo de falecimento de ascendentes ou descendentes, em dias corridos do acontecimento, conforme artigo 473 da CLT;
- 2- 03 (três) dias em virtude de casamento, consecutivos, conforme artigo 473 da CLT;
- 3- 05 (cinco) dias pelo nascimento de filho.

Parágrafo único: Assegura-se o direito da ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho (a) menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RECEBIMENTO DO PIS

Será concedido o abono das horas que os empregados necessitarem para o recebimento do PIS, isto sempre dentro do horário bancário e tal ausência, concedida de acordo com os interesses do empregador, com vistas a não haver descontinuidade operacional, preferencialmente, no intervalo do almoço.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Considerando a natureza especial das atividades das Instituições, tendo em vista ao disposto no artigo 07º da Constituição Federal/88, será implantada a escala de revezamento 12x36, ou seja, (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), incluindo o intervalo de 01 (uma) hora para refeições.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORÁRIO DE SAÍDA DE EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada sua falta quando decorrente do comparecimento a exames escolares nos estabelecimentos de ensino, quando conflitante com a jornada de trabalho, sem prejuízo de seus direitos

e vantagens, desde que haja comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à realização dos mesmos.

Parágrafo Único: Quando o horário da referida prova ou exame não for conflitante com o de serviço, será tolerada a saída do empregado 02 (duas) horas mais cedo do que o expediente normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ALEITAMENTO

As empregadas que estiverem amamentando terão direito a 02 (dois) descansos de 30 (trinta) minutos cada, até que o filho complete 06 (seis) meses de idade, que poderá exceder quando o exigir a saúde do filho, a critério da autoridade competente da Instituição ou do órgão competente, contendo nele por extenso a assinatura do médico sobre o carimbo do qual conste o nome completo e o registro no CRM, em papel timbrado do Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, inclusive as Instituições Médicas conveniadas com a essa Entidade Sindical, somente válida para os empregados vinculados ao referido plano.

Férias e Licenças Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

Obriga-se a Instituição de acordo com o explicitado nos artigos 145/130-A da CLT, ao pagamento da remuneração das férias, e se for o caso, do abono referido no Artigo 143 da CLT, até 02 (DOIS) dias antes do início do respectivo período de férias.

Parágrafo único: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA

A Instituição se obriga as determinações contidas na legislação, em especial ao preconizado na CLT.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DO SERVIÇO

A Instituição fornecerá gratuitamente aos seus empregados 02 (dois) uniformes por ano, ficando estes obrigados a obedecer à padronização exigida pelas Instituições para a prestação dos serviços.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A Instituição para fins de abono de faltas ao serviço, ou horas não trabalhadas para assistir seus ascendentes, descendentes e cônjuges reconhecerá os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais previdenciários, de repartição Federal, Estadual e Municipal, contendo eles o tempo de dispensa concedida ao empregado e assinatura do médico ou odontólogo, sobre o carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo conselho profissional, em papel timbrado do Órgão Público, inclusive das Instituições Médicas conveniadas com o Sindfilantrópicas, somente válidas para os empregados vinculados ao referido Plano de Saúde.

Relações Sindicais
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A instituição não criará quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do sindicato, devidamente credenciadas, nos locais de trabalhos a fim de verificar as condições de higiene e promoção de sindicalizado, inclusive palestras de direito trabalhistas em horário previamente estabelecido.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSEMBLÉIA SINDICAL

É assegurada a frequência livre dos empregados sindicalizados da categoria profissional para participarem das Assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocados e comprovados, após o cumprimento da jornada de trabalho.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica estabelecido aos empregados eleitos para cargos efetivos de diretores do Sindicato Profissional, o afastamento de suas atividades de funções laborais junto às respectivas Instituições, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens, a partir do início e até o término do prazo assegurado a correlata estabilidade sindical.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

A Instituição poderá ceder espaços em locais predeterminados de sua unidade, e de fácil acesso aos empregados para a colocação de quadro de avisos a serem utilizados pelo sindicato, sob a autorização da direção da Instituição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A Instituição fixará em seus quadros de avisos o resumo da norma coletiva em vigor até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, por correspondência a ser emitida pelo Sindicato Profissional.

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO

Presidente

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ

MARCOS ANDRE ROCHA GAMEIRO

Administrador

MITRA ARQUIDIOCESANA DE NITEROI

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .